

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 2300/2003 DA COMISSÃO
de 29 de Dezembro de 2003
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Dezembro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Dezembro de 2003.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 299 de 1.11.2002, p. 17.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 29 de Dezembro de 2003, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
|---|--|--------------------------------|
| 0702 00 00 | 052 | 73,8 |
| | 204 | 45,9 |
| | 212 | 133,5 |
| | 999 | 84,4 |
| 0707 00 05 | 052 | 120,6 |
| | 999 | 120,6 |
| 0709 90 70 | 052 | 98,7 |
| | 204 | 38,0 |
| | 999 | 68,4 |
| 0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50 | 052 | 63,7 |
| | 204 | 63,2 |
| | 999 | 63,5 |
| 0805 20 10 | 204 | 71,0 |
| | 999 | 71,0 |
| 0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90 | 052 | 79,6 |
| | 999 | 79,6 |
| 0805 50 10 | 052 | 57,3 |
| | 528 | 24,5 |
| | 600 | 74,2 |
| | 999 | 52,0 |
| 0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90 | 052 | 53,6 |
| | 060 | 40,6 |
| | 400 | 76,9 |
| | 404 | 90,8 |
| | 720 | 82,0 |
| | 800 | 126,2 |
| | 999 | 78,4 |
| 0808 20 50 | 060 | 59,1 |
| | 064 | 59,7 |
| | 400 | 102,4 |
| | 999 | 73,7 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6). O código «999» representa «outras origens».